



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2025

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2025
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A FBD
ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Av. Jorge Amado, nº 1338 – Aptº 1301 - Bairro: Jardins – Aracaju/SE, CEP: 49.025-330, inscrita no CNPJ sob o nº 60.807.349/0001-61, representada neste ato, pela sócia-administradora **FERNANDA BARBOSA DUARTE**, brasileira, portadora do CPF nº XXX.161.955-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site <http://www.ipesaude.se.gov.br/> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10.** Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da

Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **SICREDI – 2102 AGÊNCIA 748 CONTA 40373-3.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30



(trinta) dias;

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 17063/2025** iniciado pelo **Protocolo nº 015214.82149/2025-6**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 1366/2025**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 07 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



FERNANDA BARBOSA DUARTE
Data: 07/08/2025 12:45:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante

FERNANDA BARBOSA DUARTE
Sócia-Administradora da **FBD ENDO SERVIÇOS**
MÉDICOS LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 116/2025

FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços em **CONSULTA INTERNA NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA**, que deverão ser realizados nas unidades próprias do IPESAÚDE, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (**PORTARIA IPESAÚDE Nº 149/2025**).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0894	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGISTA

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **116/2025**.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1) FERNANDA BARBOSA DUARTE – CRM-SE: 5479 – RQE Nº 5943 - CPF: 054.161.955-17

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 08 de Agosto de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

Diretor-Presidente do IPESAÚDE

Credenciante

Documento assinado digitalmente
FERNANDA BARBOSA DUARTE
Data: 07/08/2025 12:43:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA BARBOSA DUARTE

Sócia-Administradora e Integrante do Corpo Clínico da
FBD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CXWA-6LMY-94K5-SGKM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 12/08/2025 09:16:22 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 60.807.349/0001-61

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 158.400,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1366/2025 – PROJUR – IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015214.82149/2025-6 – (Edoc: Nº 17063/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WGDY-QZX1-CCIY-YMAY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 13/08/2025 07:57:31 (Certificado Digital)

Fundação Estadual de Saúde



EXTRATO DO TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
PROCESSO Nº 1245/2025

A DIRETORA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, comunica aos interessados, nos termos da Lei 14.133/21, a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico 14/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Acesso Dedicado à Internet e Serviço de Conectividade de Rede através da tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), de modo a fornecer acesso à Rede Mundial de Computadores e conectividades, adequados às necessidades de todas as Unidades da Fundação Estadual de Sergipe - FUNESA, localizadas atualmente em nove municípios, conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I, Termo de Referência e seus anexos.

Considerando que o Lote abaixo teve suas fases concluídas, com adjudicação regularmente efetuada.

EMPRESA: MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 12.022.934/0001-03						
LOTE 01						
ITEM	NOME BÁSICO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	Acesso MPLS 100 Mbps	Acesso MPLS 100 Mbps – Grande Aracaju	MESES	12	1.578,00	18.936,00
2	Acesso MPLS 30 Mbps	Acesso MPLS 30 Mbps – Grande Aracaju	MESES	12	1.738,50	20.862,00
3	Acesso MPLS 30 Mbps	Acesso MPLS 30 Mbps – Interior	MESES	12	4.636,00	55.632,00
4	Acesso Internet 100 Mbps	Acesso Internet 100 Mbps – Grande Aracaju	MESES	12	789,00	9.468,00
						R\$ 104.898,00
VALOR GERAL DA LICITAÇÃO						R\$ 104.898,00

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2025

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretor(a) Geral



EXTRATO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
PROCESSO Nº 1245/2025

Considerando o que consta nos autos, em especial nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133/2021, no edital, nas condições da proposta apresentada pela proponente vencedora, na manifestação de regularidade e legalidade apontada pela Auditoria Interna desta Casa e atendidos os requisitos da legislação, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório e o julgamento levado a efeito pela Pregoeira nomeada em Portaria nº 27/2025 e suas alterações, no objeto licitado por menor preço por lote à Empresa: **MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** – CNPJ: 12.022.934/0001-03, no valor de **R\$ 104.898,00** (Cento e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais).

Valor total da Licitação de **R\$ 104.898,00** (Cento e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais).

Aracaju-SE, XX de agosto de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretor(a) Geral

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 010/2025
De 13 de agosto de 2025

A Diretoria-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008;

TORNAR SEM EFEITO:
A Portaria Nº 009/2025, de 11 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial nº 29705 de 12 de agosto de 2025, Art. 1º Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Fundação Hospitalar de Saúde a proceder à instauração de Sindicância Administrativa, referente à ocorrência registrada pela Ouvidoria sob o nº 36895/2025-2, com a finalidade de apurar, de forma minuciosa, os fatos narrados e eventuais responsabilidades administrativas decorrentes.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados na forma do art. 58 da Resolução nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde, podendo ser prorrogado mediante justificativa forma

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2025.

Adna de Santana Barbosa
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 011/2025-PROC. ADM
De 13 de agosto de 2025

O Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Fundação Hospitalar de Saúde a proceder à instauração de Sindicância Administrativa, referente à ocorrência registrada pela Ouvidoria sob o nº 36895/2025-2, com a finalidade de apurar, de forma minuciosa, os fatos narrados e eventuais responsabilidades administrativas decorrentes.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados na forma do art. 58 da Resolução nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde, podendo ser prorrogado mediante justificativa forma

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2025.

José Arnaldo Almeida Silva
Diretor Administrativo-Financeiro
da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

Processo Administrativo nº:	1387/2025
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 021/2024
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Objeto:	Acrescer em 10,357% (dez inteiros e trezentos e cinquenta e sete décimos de milésimo por cento) o quantitativo presente no quadro da CLÁUSULA SEGUNDA - OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: da Ata de Registro de Preços nº 026/2024, passando o valor global contratado de R\$ 154.603,20 (cento e cinquenta e quatro mil seiscientos e três reais e vinte centavos) para R\$ 170.616,60 (cento e setenta mil seiscientos e dezesseis reais e sessenta centavos).
Base Legal:	Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores
Valor Global:	R\$ 170.616,60 (cento e setenta mil seiscientos e dezesseis reais e sessenta centavos)
Vigência:	12/08/2025 a 02/10/2025
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Data de Celebração:	12/08/2025

Charles Leal Souza
Diretor-Geral

Ipessaúde

PORTARIA Nº 192
DE 06 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **1 (um) mês** de gozo de Licença Prêmio ao servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipessaúde, **Fábio Almeida Santos**, portador(a) do CPF nº XXX.350.385-XX, ocupante do Cargo de Médico, lotado no Centro de Especialidades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de **01/09/2025 a 30/09/2025**, pelo período de **30 (trinta) dias**, referente ao período aquisitivo de 10 de Janeiro de 2005 a 09 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em 06 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 199
DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - **EXONERAR, LEONARDO CAÍQUE ALMEIDA DIAS**, CPF. nº.: XXX.594.795-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo II, Símbolo CCS-14, do IPESAÚDE, a partir de **13 de Agosto de 2025**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

quinta-feira, 14 de Agosto de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.707

18

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 048/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **SOMECOR - SOLUÇÕES EM MEDICINA DO CORAÇÃO - CNPJ:** 54.566.616/0001-53
OBJETO: Termo Aditivo para supressão do valor, contado a partir do dia 12/08/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1378/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO EDOC Nº: 16707/2025

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - CNPJ: 13.366.414/0001-80
OBJETO: Termo Aditivo visando a supressão do valor, contados a partir de 21 de Agosto de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 475.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1324/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº: 15711/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 60.807.349/0001-61
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 158.400,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1366/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.82149/2025-6 - (Edoc: Nº 17063/2025)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 094/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LOCUSMED SERVIÇO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORT LTDA - CNPJ Nº 29.979.727/0001-44
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 16 de novembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1374/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.79562/2025-4 (Edoc: 17322/2025)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 021/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ RODRIGO SANTANA SILVEIRA EIRELI - CNPJ nº 31.649.008/0001-87
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor, a partir do dia 22/08/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 100.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1275/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº: 16241/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 056/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA E CARDIOLOGIA S/S - CNPJ 22.248.936/0001-79
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor, a partir do dia 05/09/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 420.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1390/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº: 15215/2025

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 102/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: REPRESENTA MATERIAIS CIRÚRGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 12.891.935/0001-94
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de fornecimento de OPME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/3.3.90.30 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 360.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1347/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.59200/2025-3 (E-DOC 12663/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Jucece

Extrato de Portaria

PORTARIA Nº 21/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025: Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio ao servidor, **AROALDO SANTOS MELO** - CPF: xxx.591.595-xx, Oficial Administrativo, Categoria M-1, Padrão J, do Grupo Ocupacional Administração Geral - PCCV, lotado (a) na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, referente ao 6º quinquênio, compreendendo o período entre 15/06/2011 à 13/06/2016, ficando o gozo da referida licença para o período de 18/08/2025 à 15/11/2025. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Aracaju, 13 de agosto de 2025. **Nayara Siqueira Brito**. Presidente da JUCESE.

Imprensa Oficial de Sergipe



**PORTARIA Nº 38/2025
DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre designação de Fiscal e Gestor de Contrato nº 06/2025 da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE.

Diretor - Presidente da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas que lhe são conferidas através do Estatuto Social da IOSE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Manuel Messias de Souza, portador do CPF: XXX.546.XXX-49, para exercer a função de Fiscal de Contrato a partir da data desta portaria.

Art. 2º - Designar Erick Dos Santos Muniz, portador do CPF: XXX.850.XXX-48, para exercer a função de Gestor de Contrato a partir da data desta portaria.

Art. 3º - Os nomeados deverão desempenhar suas atribuições em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÉ CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor -Presidente da IOSE

DESENVOLVE-SE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2025

PAD nº 126/2025 - DL nº 0945/2025. **CONTRATANTE:** Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. **CONTRATADA:** NC SECURITY TECH LTDA. CNPJ nº 21.672.816/0001-31. **OBJETO:** Prestação dos serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, com locação de equipamentos, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de alarme com monitoramento remoto, na sede da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. Modalidade: Dispensa de Licitação. Fundamentação legal: Art. 29, II, Lei nº 13.303/2016. Valor Anual: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. Parecer Jurídico nº 45/2025. Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-Presidente

DIVERSOS

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda, torna público que recebeu da ADEMA, a RLO Nº 170/2025, em 04/08/2025, c/ val. de 3 a., ref. a usina fixa de concreto asfáltico, sit. na Rod. BR 235, S/Nº, ZR, N. Sra. do Socorro, sed. na R. José de Alencar, 916, Sala 0703, Ilha do Leite, Recife, PE.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL - UCINCO E DE ENFERMIARIAS, NO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ - ITABAIANA/SE. CNPJ: 13.002.704/0001-45, SITUADO NA RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, NO 401-CEP: 49.500-058 - ITABAIANA - SERGIPE (CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 936750/2022 - OPERAÇÃO 1085728-27 - PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE), em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I - Projeto Básico, do Edital.

ABERTURA DA SESSÃO: A sessão terá início no dia 01 (primeiro) de setembro de 2025 (Dois mil e Vinte e Cinco) as 9:00 (nove horas), horário local, através do site www.licitanet.com.br. TIPO: Menor Preço Global.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 05 (Cinco) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

RÉGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União na forma do Plano de Trabalho/ Contrato de Repasse n. 936750/2022/MSAUDE/CAIXA. UG250107, Gestão 00001. Programa de Trabalho: 1030250188530028. Natureza da Despesa: 335043.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos.

PARECER JURÍDICO: Parecer Jurídico nº 003/2025.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e Planilhas estão disponíveis no site do hospital www.msiose.com.br e ainda através do site www.licitanet.com.br.

VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 552.547,68 (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Itabaiana/SE, 12 de agosto de 2025.

Luciana Santiago de Oliveira
Agente de Contratação

TERMO ADITIVO Nº 1**1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 116/2025 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

Pelo presente instrumento, o Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente – Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital, e a **FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à AV Jorge Amado, nº 1338, Bairro: Jardins, Aracaju/SE CEP: 49025.330, inscrita no CNPJ sob o nº 60.807.349/0001-61, representada neste ato, pelo sócio **FERNANDA BARBOSA DUARTE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº XXX.161.955-XX, celebram o **1º Termo Aditivo ao credenciamento nº 116/2025**, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023, nos termos do **Edoc: 19189/2025**, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo Aditivo tem como objeto a **inclusão de código**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Credenciamento n.º **116/2025**, passando a ser:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n.º **116/2025**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento n.º **116/2025**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 14 de Outubro de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR <i>Diretor Presidente do Ipesaúde</i> Credenciante	FERNANDA BARBOSA DUARTE Sócia-Administradora da FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Credenciada
--	---



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ANEXO ÚNICO

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 116/2025

FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Presente termo tem por objeto para inclusão dos serviços especializados em **ENDOCRINOLOGIA**, a serem realizados **na Unidade do Ipesaúde no CENTRO DE DIABETES**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA Nº 94/2021).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO - PROCEDIMENTOS
0.91.19.0896	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGISTA - AMB. PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO 2 REFRATÁRIO



Documento assinado digitalmente
FERNANDA BARBOSA DUARTE
Data: 14/10/2025 09:44:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e FERNANDA BARBOSA DUARTE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 39AS-SXY7-DMOF-GU1H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 15/10/2025 10:16:27 (Certificado Digital)
- FERNANDA BARBOSA DUARTE 14/10/2025 09:44:15 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 116/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 60.807.349/0001-61

OBJETO: Termo Aditivo visando extensão de serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1649/2025 – PROJUR – IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015214.98591/2025-0 (Edoc: 19189/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TLWN-OIGN-0WZX-PSHN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 15/10/2025 11:44:05 (Certificado Digital)

segunda-feira, 20 de Outubro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.754

12

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 029/2025-DG/FHS
De 17 de outubro de 2025.

A Diretoria-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025, destinado a apurar possíveis irregularidades atribuídas ao servidor W.B.S.

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo foi determinado pela Portaria nº 026/2025, de 17 de Setembro de 2025, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 19º da Resolução nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão das apurações e o interesse da Administração na preservação da lisura e regularidade do procedimento disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o afastamento preventivo do servidor W.B.S., ocupante do cargo de Condutor de Veículo de Urgência, lotado no SAMU-192, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 19º da Resolução nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 2º O prazo ora prorrogado será contado a partir do término do afastamento anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 17 de outubro de 2025

Adna de Santana Barbosa
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 454/2025
De 17 de outubro de 2025

Exonera do cargo de Livre Provimento de Coordenador II, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:
EXONERAR

A pedido, JULIANA OLIVEIRA GUIMARAES, CPF nº XXX.656.095-XX, do cargo de Livre Provimento de Coordenador II, a partir de 1º de outubro de 2025, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 17 de outubro de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PROCESSO Nº 2460/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

JUSTIFICATIVA: A Fundação de Saúde Parreiras Horta-FSPH, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 339/2025, justifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 cuja finalidade é:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL PLATAFORMA OFICIAL LICITAÇÕES-E2 PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS - ACORDO DE COOPERAÇÃO
VALOR TOTAL: 20.000,00
BASE LEGAL: art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A Diretoria Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta, RATIFICA a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 constante do Processo Administrativo nº 2460/2025, de forma a cumprir o dispositivo normativo de publicidade dos atos, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, decidindo pela contratação direta da empresa BANCO DO BRASIL S/A (00.***.0000001-**) ARACAJU/SE

Aracaju/SE, 16 de Outubro de 2025.

CHARLES LEAL SOUZA
Diretora Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO Nº 2356/2025

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gentamicina e albumina bovina para Laboratório de Produção de Insumos Estratégicos do LACEN/SE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 17/10/2025, às 17h00min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/2025, às 11h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB nº 1081128.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9.183/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020, Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.

PARECER JURÍDICO: Nº 186/2025-FSPH.

Formalização de Consultas e Edital:

Segunda à Sexta das 7h às 13h - (79) 3225-8037

www.comprasnet.se.gov.br, www.fspsh.se.gov.br e ou www.licitacoes-e2.bb.com.br

FSPH/HEMOSE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01.

ONDE SE LÊ:

- Objeto: Registro de preço para aquisição de gentamicina e albumina bovina para Laboratório de Produção de Insumos Estratégicos do LACEN/SE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

- Licitação ID BB nº 1081128

LEIA-A SE:

- Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços confecção de brindes, a serem fornecidos por demanda, para atender as necessidades desta FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas especificadas neste instrumento e em seus anexos.

- Licitação ID BB nº 1081128

* Republicado por incorreção no Aviso de Licitação publicado no dia 17/09/2023, fl. 20, no Diário Oficial Do Estado nº 29.753

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2025.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

Ipesaúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 116/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: FBD ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 60.807.349/0001-61

OBJETO: Termo Aditivo visando extensão de serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1649/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015214.98591/2025-0 (Edoc: 19189/2025)

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 110/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: REDE BRASIL HOSPITAL ONCOLÓGICO DE ARACAJU LTDA - CNPJ Nº 33.298.057/0001-78

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.500.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 17/10/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1312/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8237/2025-COMPRAS GOV-IPESAÚDE.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de colírios, para atender as necessidades do IPESAÚDE.

CONTRATANTE: IPESAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.LC nº 123/2006.Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020.Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.

EMPRESA: DROGARIA GONZAGA & ANDRADE LTDA CNPJ: 06.298.469/0001 - 35						
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAOOF-TALMICA ESTERIL.FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 5ML.VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	FRASCO	100	13,57	R\$ 1.357,00	ALCON
05	TROPICAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA.FORMA DE APRESENTACAO FRASCO.VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	FRASCO	400	20,07	R\$ 8.028,00	ALCON

Os lotes, 02,03,04, e 06 restaram desertos..

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitio www.comprasnet.se.gov.br

A pregoeira adjudica os lotes.

O Diretor Presidente do IPESAÚDE Homologa a licitação.

Maria Ivanilde de Farias
Pregoeira-SECLOG

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial De Gestão Das Contratações,
Licitações E Logística

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do IPESAÚDE

segunda-feira, 20 de Outubro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.754

13

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº009/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - (05.487.170/0001-66)
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de aquisição de medicamentos para o sangue e órgãos hematopoiético.
PARECER JURÍDICO: nº1697/2025
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº009/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA - (08.778.201/0001-26)
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de aquisição de medicamentos para o sangue e órgãos hematopoiético.
PARECER JURÍDICO: nº1697/2025
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº009/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - (44.734.671/0022-86)
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de aquisição de medicamentos para o sangue e órgãos hematopoiético.
PARECER JURÍDICO: nº1697/2025
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - (33.891.594/0001-27)
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de aquisição de ataduras, algodão e fraldas.
PARECER JURÍDICO: nº1628/2025
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 3783/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **SONIA MARIA LIMA DE ALMEIDA** , CPF Nº XXX.281.305-XX, ocupante do cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO, Nível: G Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "a" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003..

Aracaju, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 3782/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº TC.01035.07/2025, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **SONIA MARIA LIMA DE ALMEIDA** , CPF Nº XXX.281.305-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), **EVERALDO ARAGAO PRADO**, CPF Nº XXX.612.975-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
PORTARIA Nº 3836/2025 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº EX.01130.07/2016-RV3/2025 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **LUIZ FERNANDO PORTO LEMOS**, CPF Nº XXX.230.305-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) **LAURA RAYSSA DOS SANTOS LEMOS**, CPF Nº XXX.703.545-XX, na condição de Filho Universitário maior de 21 anos - Decisão Judicial, fundamentado no Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41.

Aracaju, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria Nº 3352/2025 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Aposentadoria, do(a) segurado (a), **MARIA DA GRACA OLIVEIRA VIEIRA**, RG, nº XX13XX SSP/SE, CPF nº XXX.614.715- XX, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0001028- 32.2019.5.20.0009.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2025.

Aracaju, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

A Empresa **Betinho Sucata Comércio de materiais recicláveis LTDA** inscrita no CNPJ de n. 24.186.691/0001-28 situada na Av. I, nº 436/470 - Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE. Torna público que requereu junto à SEMMA Licença Simplificada de Nº 024/2025, válida até 16/05/2028, da atividade de coleta de resíduos não perigosos. A direção.

NEOESSENCE LTDA, CNPJ: 38.193.026/0001-76, torna pública a concessão pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Itabaiana, da Licença de Renovação Simplificada Nº 48/2025 para a Atividade de profissionais de nutrição (consultas), localizado na Avenida Ivo de Carvalho, nº: 460, 1º Andar, centro, Itabaiana/SE.

ALAN FARIAS FERREIRA, Sit. Faz. Ilha Lobato 6, Pacatuba/SE, torna público que recebeu da ADEMA a Renovação Licença de Operação nº 229/2025, para Carcinicultura.

VICTOR GUSTAVO M. SANTOS CNPJ 17.799.952/0001-10 Canindé São Francisco recebeu ADEMA L.S 156/2025 válida até 25/09/2028.

DERIVADOS DE PETRO SERGIPE CNPJ 13.250.501/0001-78 em Cristinápolis recebeu ADEMA AA.256/2025 até 29/09/2026.

A empresa **VLT Vieira Logística e Transporte Ltda.**, CNPJ 019.224.134/0001-14, com atividade no Rua João Marcos Pinto Carvalho, s/n, Cidade Nova, Lagarto-SE, torna público que recebeu da ADEMA a Licença de Regularização de Operação nº 26/2025, para atividade de transportadora e posto de abastecimento da frota, no endereço reportado anteriormente.

CERAMICA SÃO BENTO LTDA ME, inscrito no CNPJ: 47.014.072/0001-51, sediado no Sítio Pereira, s/nº, CEP: 49290-000, município de Itabaianinha/SE, torna público que recebeu da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente a Licença de Operação nº 13/2025, da atividade de Fabricação de Artefatos Cerâmicos.

CENTRAL FILTROS E LUBRIFICANTES DE SERGIPE LTDA, CNPJ: 49.241.179/0001-68, recebeu da Prefeitura de Itabaiana a L.R.S. Nº 19/2025, val. 14/10/2027, para o Comércio atacadista de lubrificantes (sem troca de óleo), na Av. Pedro Teles Barbosa, 2985, Rotary Club, Itabaiana/SE.

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0068, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 66/2025

em favor de ASSOCIACAO REMANECENTE DE QUILOMBO DO POV. CANTA GALO, CNPJ nº 15.393.725/0001-64, sediado na Povoado Terra Dura, Zona Rural, Capela, SE, CEP 49.700-000, Trata-se de construção de loteamento de casas com 82 unidades habitacionais, em uma área total de 35.769,01m², localizado no povoado Terra Dura, às margens da Rodovia Carlos Alberto Vasconcelos, município de Capela/SE, com as seguintes coordenadas: UTM 24L 719717.66 m E / 8829030.35 m S.

Condomínio Residencial Altos do Farol, CNPJ Nº 22.678.516/0001-22, sediado na Av. Murilo Dantas, nº 805, Farolândia, CEP 49.032-490, Aracaju/SE, recebeu junto à SEMA a LS nº 684/2025, referente à operação do empreendimento.

Jailson de Carvalho Conceição, CPF: XXX.074.655-XX sediado na Estrada Principal, s/n - Calumbi, N. SRA. do Socorro/SE. Requereu à ADEMA, Licença de Regularização de Operação 30/2025 para de Carcinicultura.

Jailson de Carvalho Conceição, CPF: XXX.074.655-XX sediado na Estrada Principal, s/n - Calumbi, N. SRA. do Socorro/SE. Requereu à ADEMA, Licença de Regularização de Operação 29/2025 para de Carcinicultura.

A empresa **D&C Construtora LTDA**, CNPJ 04.460.699/0001-23, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima de Nossa Senhora do Socorro/ SE a seguinte licença: